



CAMARA MUNICIPAL DE CATALÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº. 71 de 10 de agosto de 2.023, de autoria do Prefeito Municipal, **“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CATALÃO, para o exercício financeiro de 2.024 e, dá outras providências.”**

Foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei propostas pelos Vereadores com fim de atender interesses e finalidades que eles reputam essenciais para cidade e a população.

Vêm as emendas Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

As emendas num. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, sob exame têm por objetivo alterar as dotações orçamentárias previstas no projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa dos autores, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação das emendas.



CAMARA MUNICIPAL DE CATALÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



A iniciativa é legítima, pois os membros do Poder Legislativo podem propor emendas aos projetos de leis orçamentárias, conforme disposição do § 3º, do art. 166, da Constituição Federal. Portanto, legal a iniciativa dos autores.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o prosseguimento dos projetos de emenda, uma vez que eles estão em consonância com os arts. 93 e 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, os projetos de emenda preenchem o requisito, na medida em que estão em conformidade com o § 3º, do art. 166, da Constituição Federal, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade dos projetos de emenda, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, como já demonstrado acima.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela **REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO** dos projetos de emendas ao Projeto de Lei nº 71/2023.

Catalão (GO), 19 de dezembro de 2023.

Vereador
Helson Barbosa de Sousa – Caçula
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador
Higor Gomes Pires Bueno
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vereador
Deusmar Barbosa da Rocha
Vogal